

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 2022

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para determinar que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais priorize à mulher chefe de família o acesso às linhas de crédito e aos mecanismos para comercialização dos alimentos produzidos.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relator:** Deputado HEITOR SCHUCH

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.291, de 2022, a ilustre Deputada Rejane Dias propõe alteração na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais priorize à mulher chefe de família o acesso às linhas de crédito e aos mecanismos para comercialização dos alimentos produzidos.

A proposição estabelece que a taxa de juros das linhas de crédito para a mulher agricultora chefe de família deverá ser inferior à estabelecida para os demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; seguida da apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



\* C D 2 3 7 9 6 1 3 0 9 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tenho a honra de relatar o Projeto de Lei nº 2.291, de 2022, pelo qual a ilustre Deputada Rejane Dias propõe alteração na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais priorize à mulher chefe de família o acesso às linhas de crédito e aos mecanismos para comercialização dos alimentos produzidos.

A proposição determina que a taxa de juros das linhas de crédito para a mulher agricultora chefe de família seja inferior à fixada para os demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006.

Para este relator, a proposta em análise é meritória por valorizar o protagonismo de milhares de mulheres agricultoras no sustento familiar. Como bem apontado pela parlamentar, cada vez mais mulheres residentes nas áreas rurais assumem o papel de chefe de família, duplicando a jornada que corriqueiramente assumem. Além de responder pelas tarefas domésticas e pela educação dos filhos, essas mulheres se ocupam da produção dos alimentos que abastecem os lares brasileiros.

Certo de ser oportuno e justo o tratamento prioritário a ser conferido à mulher chefe de família no acesso às linhas de crédito e às ações para comercialização dos alimentos produzidos no âmbito da agricultura familiar, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.291, de 2022, como apresentado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237996130900>



\* C D 2 3 7 9 6 1 3 0 9 0 0 \*

Deputado HEITOR SCHUCH  
Relator

2023\_6286

Apresentação: 24/05/2023 20:21:19.213 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2291/2022

PRL n.1



\* C D 2 3 7 9 9 6 1 3 0 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237996130900>